

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1198/2026

Autor: Todos os Vereadores da Câmara Municipal de Colombo

Assunto: Denomina de Dr. Antoninho Barth, a Unidade de Pronto Atendimento do Alto Maracanã

Relator: Josney Marques de Oliveira (Ney Marcelino)

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de todos os Vereadores que visa denominar Unidade de Pronto Atendimento do Alto Maracanã localizada na Rua São Pedro nº 855, bairro Fátima, no Município de Colombo.

Anexos à proposição encontram-se: a Certidão de Óbito do homenageado e o Termo de Aceite firmado por uma das filhas do homenageado concordando com a denominação do próprio público.

Na justificativa anexa ao projeto, os autores mencionam que o objetivo da proposição é homenagear o Senhor Antoninho Barth pelos relevantes serviços prestados à população colombense, especialmente na área da saúde pública. Mencionam que o Dr. Antoninho *destacou-se pelo atendimento humanizado, pela dedicação ao serviço público e pelo compromisso permanente com aqueles que mais necessitam*. Por isso, a utilização de seu nome para denominar a Unidade de Pronto Atendimento do Alto Maracanã, como forma de eternizar sua memória no Município.

A proposição foi analisada pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 45/2026 que concluiu que: i) a denominação de bens públicos é atividade típica de interesse local e a documentação que instrui o processo (certidão de óbito do homenageado e anuência de familiar) é suficiente para a tramitação; mas além disso, a justificativa apresentada pelos Vereadores, apesar de singela demonstra a tamanha dedicação do Dr. Antoninho que com sua atuação se consolidou como verdadeiro exemplo de compromisso comunitário, ética profissional e espírito público; assim, a proposição atende os princípios de Direito aplicáveis, em especial a legalidade, a finalidade e a valorização da memória.

Quanto à competência, a matéria está amparada pelas competências previstas no art. 30, incisos I e IX da Constituição Federal que tratam, respectivamente, da competência para assuntos de interesse local e preservação

do patrimônio histórico-cultural do Município, e, por simetria, repetida na Lei Orgânica de Colombo no art. 6º, incisos I e X; ainda, na Lei Orgânica, o art. 12, inciso XVI prevê competência à Câmara para dispor sobre a *denominação de próprios, vias e logradouros públicos*.

Portanto, o Município é competente para legislar sobre a matéria e a iniciativa pode ser exercida por Vereador, pois nos termos do art. 33 da LOM, não há cláusula de reserva.

Quanto à técnica legislativa, a proposição está em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 95/98 que trata sobre a elaboração das leis.

Desta forma, de acordo com o art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1.198/2026, pois, conforme análise de seu conteúdo e documentos que integram o projeto, constata-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais exigidos.

Colombo, 19 de agosto de 2026.

Josney Marques de Oliveira
NEY MARCELINO
Relator